



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCORRÊNCIA Nº. 003/23.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 16.228, de 10 de janeiro de 2023, sob a presidência da Sra. Izabela Silva Ferreira, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à análise dos documentos de habilitação entregues pelas empresas interessadas na Concorrência Pública nº. 003/23. Esta C.M.L. atesta a ausência de representantes das empresas. Conforme consubstanciado na ata de fls. 1986-1987, a sessão pública fora suspensa para análise dos documentos de qualificação técnica pela área técnica responsável, haja vista que alguns deles demonstravam divergência na redação e na unidade de medida quando comparadas às exigências da alínea “a” dos subitens 4.3.1.2 e 4.3.2.3. do edital. Assim, a área técnica responsável manifestou-se às fls. 1990-1997 no sentido de que “o termo ‘lifter mecanizado’ pode ser encontrado em diversos documentos públicos, propostas, editais etc, como simplesmente lift, basculante para contêiner, batedor de contêiner, contentores, containerização, ou mesmo como simples sinônimo de coleta mecanizada”. Diante da manifestação supra exposta, foi realizada nova análise da documentação apresentada. Acerca da empresa **CARRETERO AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTOS LTDA**, conforme consubstanciado na ata de fls. 1986-1987, verificou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado e juntado às fls. 917-918 não mencionou expressamente coleta mecanizada ou qualquer outro sinônimo. Entretanto, a empresa juntou declaração emitida pelo Gestor do Contrato no sentido de que os serviços executados “incluem a coleta manual e mecanizada de resíduos domiciliares, industriais e comerciais, utilizando-se de caminhão compactador dotado de lifter mecanizado” (fl. 919). Nos termos do que fora exposto pelo representante da mencionada empresa na ara de fls. 1986-1987, tal documento não tem o condão de substituir a apresentação do atestado de capacidade técnica propriamente dito, mas sim de complementar informações já constantes do mesmo. Neste sentido, esta C.M.L., utilizando-se da faculdade prevista no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, realizou diligências junto ao órgão emissor do documento, o qual atestou a autenticidade do mesmo (fls. 2012-2014). Assim, a empresa **CARRETERO AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTOS LTDA** atendeu ao exigido em edital, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** no presente certame. Acerca da empresa **FORT NORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA**, verificou-se que o atestado de capacidade técnica colacionado às fls. 1004-1005 não dispunha de autenticação digital, de modo que esta C.M.L., utilizando-se da faculdade prevista no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, realizou diligências junto ao órgão emissor do documento, o qual atestou a autenticidade do mesmo (fls. 2002-2003). Assim, a empresa **FORT NORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA** atendeu ao exigido em edital, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** no presente certame. Em relação à empresa **LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA**, verificou-se que não foram apresentadas as declarações de que tratam os subitens 4.3.1.1. (declaração de que possui registro da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, na entidade profissional competente e que apresentará no ato da assinatura do contrato) e 4.3.2.2. do edital (declaração de que o profissional técnico possui registro na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade, e que o apresentará no ato da assinatura do contrato). Ocorre que, embora não tenham sido apresentadas as declarações, a empresa apresentou de antemão os registros da pessoa jurídica (fls. 1129-1130) e do profissional (fls. 1160-1161), de modo que tais documentos suprem as ausências das mencionadas declarações de subitens 4.3.1.1. e 4.3.2.2. do edital. Assim, a empresa **LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA** atendeu ao exigido em edital, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** no presente certame. No que se refere à empresa **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, verificou-se que não foram apresentadas as declarações de que tratam os subitens 4.3.1.1. (declaração de que possui registro da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, na entidade profissional competente e que apresentará no ato da assinatura do contrato) e 4.3.2.2. do edital (declaração de que o profissional técnico possui registro na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade, e que o apresentará no ato da assinatura do contrato). Ocorre que, embora não tenham sido apresentadas as declarações, a empresa apresentou de antemão os registros da pessoa jurídica (fls. 1249-1252 e 1254-1256) e do profissional (fls. 1253 e 1257-1258), de modo que tais documentos suprem as ausências das mencionadas declarações de subitens



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

4.3.1.1. e 4.3.2.2. do edital. Assim, a empresa **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI** atendeu ao exigido em edital, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** no presente certame. No que tange à empresa **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, verificou-se que o atestado de capacidade técnica colacionado às fls. 1557-1559 não dispunha de autenticação digital, de modo que esta C.M.L., utilizando-se da faculdade prevista no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, realizou diligências junto ao órgão emissor do documento, o qual atestou a autenticidade do mesmo (fls. 2004-2011). Assim, a empresa **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** atendeu ao exigido em edital, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** no presente certame. Acerca da empresa **SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A**, restou consignado na ata de fls. 1986-1987 que fora apresentado atestado de capacidade técnica para razão social diversa, tendo o representante da empresa se manifestado na sessão pública no sentido de que tal divergência se deve ao fato da ocorrência de alteração da razão social da empresa, mantendo-se os demais dados empresariais, tais como CNPJ, endereço, entre outros. Após análise desta C.M.L., foi verificado que, de fato, os dados empresariais, notadamente o CNPJ, foram mantidos, sendo possível concluir se tratar da mesma pessoa jurídica. Nesta toada, o documento de fls. 1767-1777, no qual consta a antiga razão social da empresa, foi considerado para fins de habilitação. Assim, a empresa **SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A** atendeu ao exigido em edital, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** no presente certame. Em relação à empresa **URBSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A**, a mesma atendeu ao disposto no edital, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** no presente certame. Já acerca da empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme consubstanciado na ata de fls. 1986/1987, a mesma atendeu ao disposto no edital, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** no presente certame. Nesta toada, foi possível concluir que as empresas **CARRETERO AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTOS LTDA**, **FORT NORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA**, **LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA**, **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, **SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A** e **URBSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A** atenderam ao exigido em edital, sendo, portanto, consideradas **HABILITADAS** no presente certame. No que se refere à empresa **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, verificou-se que não foram apresentadas as declarações de que tratam os subitens 4.3.1.1. (declaração de que possui registro da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, na entidade profissional competente e que apresentará no ato da assinatura do contrato) e 4.3.2.2. do edital (declaração de que o profissional técnico possui registro na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade, e que o apresentará no ato da assinatura do contrato). Ocorre que, embora não tenham sido apresentadas as declarações, a empresa apresentou de antemão os registros da pessoa jurídica (fls. 761-762) e do profissional (fls. 763-764), de modo que tais documentos suprem as ausências das mencionadas declarações de subitens 4.3.1.1. e 4.3.2.2. do edital. Já acerca da declaração de que trata o subitem 4.3.2.1. do edital (indicação do profissional técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados), que também não foi apresentada, em análise aos demais documentos apresentados a título de qualificação técnica profissional – como a comprovação do registro do profissional no CREA-MG de fls. 763-764, o contrato de prestação de serviços juntado às fls. 765-766 a título de comprovação do vínculo do profissional com a empresa, cópia da carteira de registro do profissional no CREA-SP acostado às fls. 767-768, bem como Certidões de Acervo Técnico em nome do profissional (fls. 769-791) –, é possível inferir que a profissional que será responsável pela execução dos serviços será a Sra. Julia Katriny Dutra dos Santos. Contudo, os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem ao exigido na alínea “a” dos subitens 4.3.1.2 e 4.3.2.3 do edital, isto por não fazer menção à coleta mecanizada ou qualquer outro sinônimo, contendo, inclusive, unidade de medida incompatível com a do edital (“mês”), sem possibilidade de conversão em razão da ausência de informações pertinentes (fls. 769-773), bem como comprovarem execução de atividade sem relação com coleta de resíduos (fls. 774-779, 780-786, 787-791). Diante do exposto, a empresa **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA** não atendeu ao disposto no edital, sendo, portanto, considerada **INABILITADA** no presente certame. Acerca da empresa **NOVAERA LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS LTDA**, verificou-se que não foram apresentadas as declarações de que tratam os subitens 4.3.1.1. (declaração de que possui registro da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, na entidade profissional competente e que apresentará no ato da assinatura do contrato) e 4.3.2.2. do edital (declaração de que o profissional técnico possui registro na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade, e que o apresentará no ato da assinatura do contrato). Ocorre que, embora não tenham sido apresentadas as declarações, a empresa apresentou de antemão os registros da pessoa jurídica (fls. 1496-1497) e do profissional (fl. 1498), de modo que tais documentos suprem as ausências das mencionadas declarações de subitens 4.3.1.1. e 4.3.2.2. do edital. Ainda, os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem ao exigido na alínea “a”



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

dos subitens 4.3.1.2 e 4.3.2.3 do edital, isto por não fazer menção à coleta mecanizada ou qualquer outro sinônimo (fls. 1505-1507, 1508-1510). O atestado de fls. 1502-1504, considerado apenas para fins de qualificação técnica profissional, também não faz menção à coleta mecanizada ou qualquer outro sinônimo. Ainda, o atestado de fls. 1508-1510 não teve sua autenticidade confirmada pelo site CREA-GO, uma vez que algumas informações – como número do contrato, prazo de execução e quantidades executadas – divergem do documento registrado na entidade profissional, de modo que tal documento não foi considerado por esta C.M.L. Por fim, também não foi apresentada a prova de inscrição municipal, conforme exigido no subitem 4.5.2. do edital. Ante o exposto, a empresa **NOVAERA LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS LTDA** não atendeu ao disposto no edital, sendo, portanto, considerada **INABILITADA** no presente certame. Diante do exposto, as empresas **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA** e **NOVAERA LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS LTDA** não atenderam ao edital, sendo, portanto, consideradas **INABILITADAS** no presente certame. Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, eu, Bárbara Bruna Zanello Armidoro, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra.

\*\*\*\*\*

**IZABELA SILVA FERREIRA**

*Presidente da C. M. L.*

**BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO**

*Secretária da C. M. L.*

**DÉBORA JOANA DIAS QUERINO**

*Membro da C. M. L.*